

## **LEI N° 538, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

“Fixação de reserva aos servidores de carreira em percentual mínimo de 5% dos cargos em comissão, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, num percentual mínimo de cinco por cento, respeitando-se as condições de provimento e de qualificação exigidas.

Art. 2º - Os cargos de provimento comissionados destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º - As funções gratificadas a serem preenchidas por servidores públicos de carreira são aquelas estabelecidas na Lei nº 478/2013.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para promover as reformas administrativas pertinentes, visando atender o limite imposto no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*Governo de Verdade*

Art. 6º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

## C E R T I D Ã O D E S A N Ç Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I M U N I C I P A L

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 538/2014 datada de 10 de setembro de 2014 de “Fixação de reserva aos servidores de carreira em percentual mínimo de 5%, dos cargos em comissão, e dá outras providências”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 10/09/2014.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 10 de setembro de 2014.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração